

# CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2017

Até 31 de janeiro, cada empregador ou empresa deve recolher a contribuição sindical patronal, prevista na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho.

A contribuição é obrigatória. Há instituições que são isentas de seu recolhimento, se comprovarem as condições legais para a isenção. No entanto, se tiverem consciência do trabalho de defesa coletiva da categoria feita pelas entidades sindicais, cuja manutenção e funcionamento têm custo alto, deviam eticamente e em união esquecer a isenção e fazer o recolhimento normal.

Publicidade: dispõe o artigo 605 da CLT que "as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário".

O recolhimento deve ser feito até 31 de janeiro, em guia própria, à Caixa Econômica Federal, em nome do sindicato de estabelecimentos de ensino da região em que se situa a escola.

Se a escola não receber a guia, deve procurá-la no respectivo sindicato ou diretamente na Caixa.

## Tabela de valores

<b>N.º DE ALUNOS MATRICULADOS</b>	<b>VALOR A PAGAR</b>	
Até 60 alunos	R\$	270,00
de 61 a 100 alunos	R\$	528,00
de 101 a 200 alunos	R\$	888,00
de 201 a 400 alunos	R\$	1.320,00
de 401 a 600 alunos	R\$	1.760,00
de 601 a 800 alunos	R\$	2.200,00
de 801 a 1000 alunos	R\$	2.640,00
de 1001 a 1500 alunos	R\$	4.400,00
de 1501 a 2500 alunos	R\$	8.800,00
de 2501 a 4000 alunos	R\$	13.200,00
de 4001 a 10000 alunos	R\$	17.600,00
Acima de 10000 alunos	R\$	22.000,00